



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre questões referentes a frequência, ano letivo e carga horária de alunos da Escola Municipal Doutor Antonino Lessa, com matrícula posterior ao início do ano letivo de 2022.	
<b>PARECER CME/JF Nº 50 /2023</b>	<b>APROVADO EM: 04/09/2023</b>

### **HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora/MG (CME/JF/MG), pelo Departamento de Ensino Fundamental/ Supervisão de Anos Iniciais – SE/DEF/SAI, por meio do Ofício nº 01/2022 – SE/JF/ SSAPE/DEF, datado em 27 de setembro 2022, referente à solicitação de análise da vida escolar de 05 (cinco) alunos da turma do 6º Ano C, da Escola Municipal Dr. Antonino Lessa, situada na Rua Geraldo José da Silva nº 301, bairro Santa Efigênia, neste município de Juiz de Fora/MG, referentes a frequência, ano letivo e carga horária, com matrículas efetuadas após o início do ano letivo de 2022.

A documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada a este órgão normativo para análise e deliberação deste Conselho.

### **MÉRITO:**

Consultando a documentação anexada ao Ofício nº 01/2022 - Secretaria de Educação/Departamento de Ensino Fundamental/Supervisão dos Anos Iniciais - SE/DEF/SAI, verifica-se:

- Ofício nº 01/2022 - Secretaria de Educação/ Departamento de Ensino Fundamental/ Supervisão dos Anos Iniciais - SE/DEF/SAI - Assunto: Análise de um Plano de Ação de Reposição de Carga Horária em Atividades Complementares;
- Ata do Colegiado Escolar;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- Ata de reunião com os Pais/Responsáveis
  
- Relatório do Processo de Abertura de Turma - 6º ano C - Escola Municipal Antonino Lessa, contendo:
  - Aulas a serem repostas (levantamento), Escola Municipal Dr. Antonino Lessa, nas seguintes disciplinas: Geografia; Matemática, Arte; Educação Física; História; Inglês; Ciências; Português/PL;
  - Relação Nominal;
  - Plano de Trabalho: Proposta de Reposição e de carga horária – 6º Ano C;
  - Calendário Escolar / 2022 - Escola Municipal Antonino Lessa;
  
  - Horário Escolar - 6ºAno C;
  - Acompanhamento das reposições de aulas da Escola Municipal Dr. Antonino Lessa.
  
- Ofício nº 02/2022 – SE/JF/ SSAPE/DEF - Classificação dos estudantes da turma 6º ano C – EM Antonino Lessa;
  - Atas de Classificação.

A Escola Municipal Dr. Antonino Lessa, atende aproximadamente 384 alunos, divididos entre o primeiro e terceiro turno, distribuídos nos seguimentos da primeira etapa do Ensino Fundamental, 2º ao 5º Ano (manhã), e da segunda etapa do Ensino Fundamental, 6º ao 9ºAno (tarde), da seguinte forma: 3(três) turmas do 2º Ano com 42 alunos, 2(duas) turmas do 3º Ano com 42 alunos, 3 (tês) turmas do 4º Ano com 61 alunos, 2 (duas) turmas do 5º Ano com 46 alunos, 3 (três) turmas de 6º Ano com 70 alunos, 2 (duas) turmas do 7º Ano, com 45 alunos, 2 (duas) turmas do 8º Ano com 36 alunos e 2 (duas) turmas do 9º Ano com 42 alunos. (SISLAME – 2022).

Trata-se o presente Parecer de solicitação a este Conselho de análise da vida escolar de 05 (cinco) alunos do 6º Ano C, da Escola Municipal Dr. Antonino Lessa, Messias dos Santos Marçola; Evellin Kailayne de Oliveira Venâncio; Maria Vitória Gomes da Silva; João Gabriel Fernandes Monteiro Miranda e Rafael Maciel Mendes, referentes a frequência, ano letivo e carga horária, considerando as matrículas após o início do ano letivo.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Mediante a pandemia causada pela COVID-19, que comprovadamente agravou as desigualdades educacionais em nosso país, mesmo com subsídios para implementação de aulas online, o acesso a esta nova forma de aprender, tão repentinamente, gerou um agravamento em nossa educação visto que nem todas as famílias possuíam a infraestrutura necessária.

Mesmo com a oferta de material impresso para às crianças e com as medidas cuidadosamente adotadas para a volta às aulas presenciais, a nossa educação foi comprometida, principalmente com a evasão escolar.

Ao analisar o cenário educacional, o município de Juiz de Fora, através da Secretaria de Educação, ciente de suas obrigações, iniciou a Busca Ativa Escolar, com o objetivo de identificar e matricular nossas crianças e adolescentes que estavam fora da escola, garantindo a efetividade do direito da educação para todos, assegurando o acesso a educação pública com qualidade social, direito inalienável de cidadania, presente em nossa Constituição Federal.

O resultado da Busca Ativa Escolar realizada no município de Juiz de Fora promoveu alterações nos quadros informativos de previsão de profissionais das escolas da rede municipal de ensino, apresentando um aumento de matrículas, exigindo um trabalho criterioso de identificação da origem dos estudantes e possíveis alterações nos cargos de professores pela Secretaria de Educação.

Na Escola Municipal Antonino Lessa, houve a necessidade de abertura de uma nova turma de 6º ano, sendo inseridos nesta 05 (cinco) alunos evadidos, sem escolarização, localizados pelo referido processo de Busca Ativa Escolar.

A Secretaria de Educação orientou a Instituição de ensino sobre o processo de classificação destes alunos, bem como o zelo, junto aos pais/responsáveis, sobre a aprendizagem e frequência dos mesmos.

A Instituição de ensino organizou o processo de classificação por avaliação, onde os referidos alunos apresentaram êxito nos resultados.

**CONSIDERANDO**, a Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;  
[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e Base da Educação Nacional:

Art. 4º . O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

[...]

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do



**Lei Municipal nº 12.086/2010**  
candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** O TERMO DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS COORDENADAS, celebrado com a finalidade de fomentar a regularização da frequência escolar insatisfatória e a reinserção na escola de crianças e adolescentes do município de Juiz de Fora/MG, para que concluam a educação básica na idade certa – Ministério Público do Estado de Minas Gerais -MPEMG.

Acordam, ao 03 dia do mês de fevereiro de 2021, celebrar o presente TERMO DE PACTUAÇÃO DE AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS COORDENADAS, com a finalidade de fomentar a regularização da frequência escolar insatisfatória e a reinserção na escola de crianças e adolescentes do município de Juiz de Fora/MG, para que concluam a educação básica na idade certa, comprometendo-se, nos seguintes termos:

## II – AÇÕES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Garantir que os professores das escolas da rede municipal de ensino:

1.1- Ao constatarem a infrequência do aluno no período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no mês, providenciem a imediata comunicação do fato à direção da escola, utilizando-se do formulário próprio;

1.2- Participem, quando convocados pelo diretor da escola, de reunião com vistas a identificar possíveis causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou evasão de aluno;

1.3- Planejem e executem ações específicas, continuadas e diferenciadas, preferencialmente desenvolvidas no âmbito de projetos ou programas, com a finalidade de favorecer e promover um reforço escolar com novas condições de aprendizagem para esses alunos;

2. Garantir que os diretores das escolas da rede municipal de ensino:

2.1- Realizem, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da comunicação, reunião da qual participarão o professor responsável pela comunicação e a equipe pedagógica, com vistas a identificar possíveis causas intra e/ou extraescolares da infrequência e da evasão, providenciando, a seguir, contato com os pais do aluno objetivando o seu retorno à assiduidade, com anotação no formulário de comunicação dos encaminhamentos adotados;

2.2- Envidem todos os esforços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, visando à localização da família do aluno, inclusive informando-se sobre seu paradeiro junto a vizinhos, buscando endereços de amigos ou parentes, enfim, esgotando todos os recursos possíveis para encontrá-los;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

2.3- Notifiquem os pais ou responsável pelo aluno infrequente ou evadido, quando localizados, para reunião da qual participarão, sempre que possível, o professor regente e a equipe pedagógica;

2.4- Registrem em ata os encaminhamentos da reunião, na qual:

2.4.1- Será dada oportunidade para a família esclarecer os motivos que afastaram o aluno da escola;

2.4.2- A família será advertida sobre a sua responsabilidade e as consequências da privação do aluno do acesso ao direito fundamental à educação;

2.4.3- Serão ajustadas as iniciativas e providências a serem adotadas em relação ao retorno do aluno à escola, bem como o prazo eventualmente necessário para que a conduta faltosa seja regularizada.

2.5- Esgotadas as providências previstas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 e seus subitens deste termo, sem que o aluno e sua família sejam localizados ou que esse volte a frequentar a escola, encaminhem o formulário de comunicação do aluno infrequente ou evadido, acompanhado de cópia do procedimento de apuração da infrequência e evasão escolar do aluno à Secretaria Municipal de Educação que, posteriormente, encaminhará os casos identificados ao Conselho Tutelar;

2.6- Passados 20 (vinte) dias do encaminhamento ao Conselho Tutelar, sem que o aluno retorne às atividades escolares, realizado o contato Escola e Secretaria Municipal de Educação, a qual oficiará ao órgão solicitando informações sobre o atendimento feito, as medidas aplicadas à criança ou ao adolescente e a sua família e, ainda, sobre eventual encaminhamento da demanda a outra instituição;

2.7- Não obtendo resposta do Conselho Tutelar nos 5 (cinco) dias seguintes, comuniquem o fato à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Juiz de Fora, através de ofício, acompanhado de cópia de todo o procedimento, determinando, a seguir, o arquivamento do expediente na pasta do aluno;

3. Garantir que os especialistas das escolas da rede municipal de ensino:



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

3.1- Participem, quando convocados pelo diretor da escola, de reunião com vistas a identificar possíveis causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou evasão de alunos;

3.2- Elaborem plano de ação específico, a ser executado ao longo do ano, contendo ações que serão desenvolvidas com a comunidade escolar sobre a temática da evasão, dentro dos seus aspectos legais e educacionais e a maneira de evitá-la.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 388, de 26 de maio de 2003, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, que examina expediente de interesse da Secretaria de Estado da Educação

“ 1. Em resposta às questões levantadas pela SEE, esclareça-se, primeiramente, que a matrícula no segundo semestre do ano letivo será possível, valendo-se a escola da figura da classificação por avaliação; que tem por objetivo definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, permitindo sua inscrição na série adequada, na forma prevista no Regimento Escolar.

A LDB, ao prever essa possibilidade de classificação, enfatiza que aquilo que deve prevalecer é “o grau de desenvolvimento do aluno” não, a sua simples presença na escola. Entretanto, deve-se ter o cuidado para que essa situação não se torne rotineira, uma vez que a frequência às aulas é um fator importante para a formação do educando.

A apuração da frequência, nesse caso, será procedida a partir da matrícula do aluno, assim como os dias letivos.

A ausência de registro no primeiro semestre estará amparada pela classificação por avaliação a que o aluno se submeteu.”

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE/MG nº 501/1996, aprovado em 10 de maio de 1996, que examina pedido de equivalência de estudos

(...) na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série superiores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Tendo em vista as informações constantes no processo e considerando os dois anos de pandemia que excluíram inúmeras crianças e adolescentes da escola, afastando-os do direito de aprender, temos agora uma desafiadora missão: de não deixarmos nenhuma

criança/adolescente para trás, de abriremos caminhos para uma educação igualitária, justa e de excelência, com foco na aprendizagem e apontando resultados concretos.

Compete a todos nós, atores no processo educacional, combater a evasão mas também realizar o acompanhamento a cada criança/adolescente, buscando constantemente a frequência, aprendizagem e o desempenho em avaliações periódicas, através de aulas de reforço no contra turno, estudos de recuperação, ampliando a permanência do educando na instituição de ensino para além da jornada regular, acolhendo toda comunidade escolar, mantendo esta informada sobre o processo educacional e estabelecendo de forma contínua o processo de reflexão sobre a prática e o planejamento pedagógico.

Assim, para se alterar o cenário educacional após 02 (dois) anos de pandemia torna-se necessário, muito além da busca incansável de crianças/adolescentes à escola, a comunhão de todos que exercem este importante papel, com: o foco na aprendizagem, o acompanhamento e a inclusão de cada aluno da rede e uma gestão participativa com a comunidade escolar, reduzindo os impactos que a COVID-19 acarretou em nossa educação.

Cumprimentamos os profissionais da Secretaria de Educação, pelo trabalho tão importante e necessário da Busca Ativa Escolar, como também a Escola Municipal Dr. Antonino Lessa, pela consolidação do artigo 205 da Constituição Federal, garantindo o direito destes alunos à educação.

**CONCLUSÃO:**

Este Conselho apresenta parecer favorável a regularização da vida escolar dos alunos Messias dos Santos Marçola; Evellin Kailayne de Oliveira Venâncio; Maria Vitória Gomes da Silva; João Gabriel Fernandes Monteiro Miranda e Rafael Maciel Mendes, do 6º Ano C, da Escola Municipal Dr. Antonino Lessa, com base no Parecer do CEEMG nº388/2003, publicado



Lei Municipal nº 12.086/2010

em 05 de maio de 2003, a apuração da frequência procedida a partir da matrícula do aluno, amparada pela Classificação que os alunos se submeteram.

Recomenda-se que todo processo seja lavrado no Livro de Atas, Resultados Finais e arquivado na pasta do aluno.

Orientamos que durante o ano letivo de 2023 os referidos estudantes sejam acompanhados de forma permanente pela Instituição de Ensino e Secretaria de Educação.

É o parecer.

Juiz de Fora, 04 de setembro de 2022

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 05 de setembro de 2023

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 50 /2023 - 9